

ECONOMIA

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 6398/2017**Certificado de reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.17.6.16**

Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro, e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Géniolider, L.^{da}
E.N. 1, km 62, Vale Ceisseiro,
2065-283 Alcoentre

na qualidade de Instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

21 de junho de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *António Mira dos Santos*.



310586274

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Anúncio n.º 127/2017

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro (alterada pelas Leis n.º 34/2014, de 19 de junho e n.º 31/2016 de 23 de agosto) e no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, faz-se público que, no uso da competência delegada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2016, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 37, de 23 de fevereiro de 2016, o Ministro do Ambiente homologou, em 10 de maio de 2017, o auto de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com dois prédios contíguos, sitos na Rua Fernandes Tomás n.º 18 e 20, freguesia e concelho de Cascais, requerida por Gonçalo Sepúlveda de Castelbranco. O referido auto de delimitação, que se publica em anexo, foi elaborado em 28 de dezembro de 2015 pela comissão de delimitação nomeada por Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 167, de 21 de julho de 1995.

31 de maio de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Numo Lacasta*.

Auto de delimitação

Aos 28 dias do mês de dezembro do ano de 2015, reuniu, nas instalações da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sitas na Rua da Murgueira n.º 9 e 9A, Zambujal, Amadora, a comissão de delimitação encarregada de estudar e propor a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com dois prédios contíguos sitos na Rua Fernandes Tomás n.º 18 e 20, freguesia e concelho de Cascais, atualmente descritos na Conservatória do Registo Predial de Cascais sob os n.ºs 3888/19890412 e 4658/19900411, da freguesia de Cascais, e ambos registados a favor do requerente, Gonçalo Sepúlveda de Castelbranco, inscritos na matriz urbana sob os artigos 333 e 334.

Nomeada em conformidade com a Portaria publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 167, de 21 de julho de 1995, a comissão de delimitação é constituída pelo representante da Marinha, Capitão-de-mar-e-guerra Carlos Alexandre Ferreira Garcia, que preside, e pelos vogais, Engenheira Fernanda Maria Rodrigues de Castro Ambrósio, em representação da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e o requerente, Gonçalo de Sepúlveda de Castelbranco.

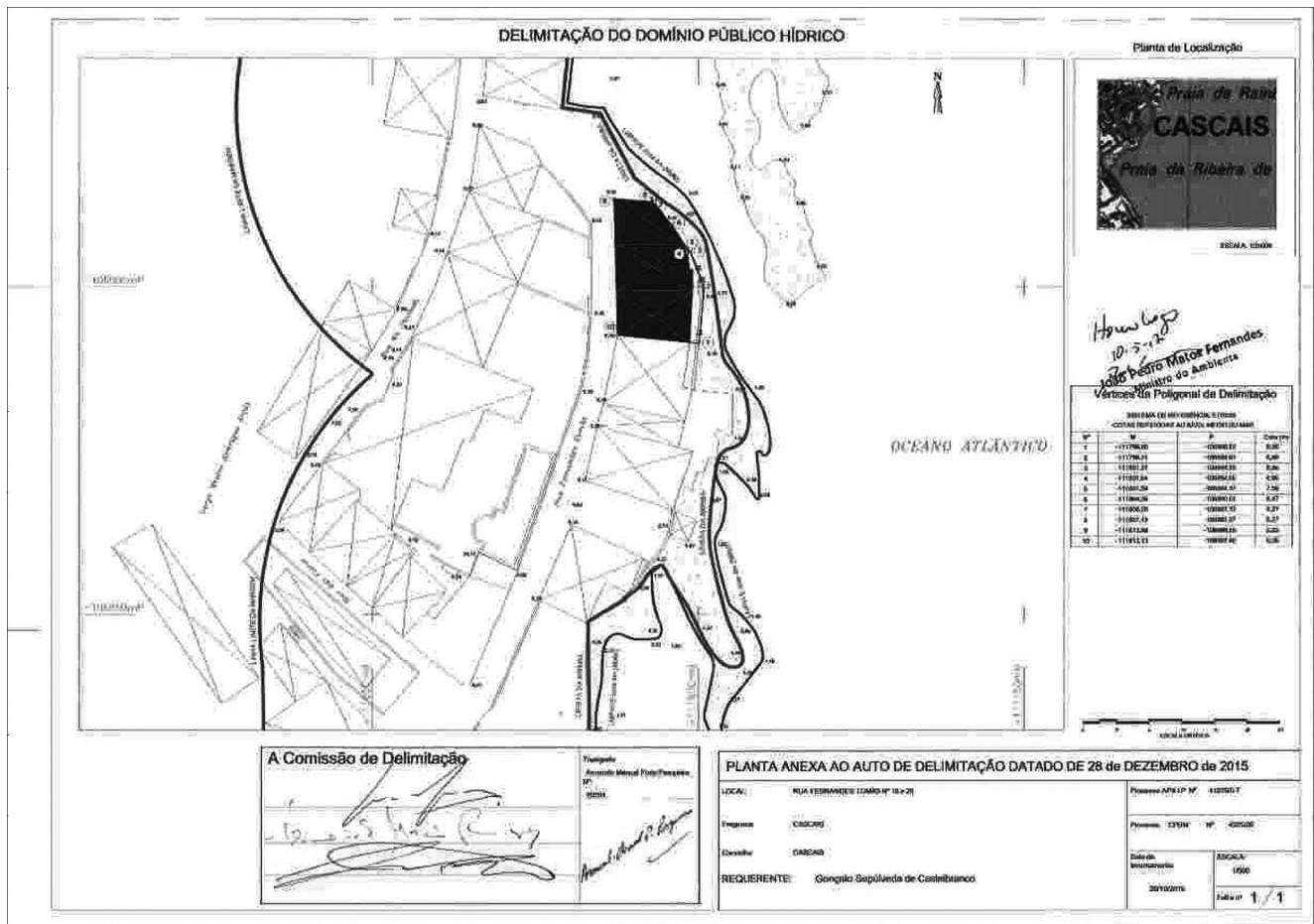
A comissão, dando cumprimento ao determinado no parecer n.º 5521, de 17 de dezembro de 1992, da Comissão do Domínio Público Marítimo, homologado pelo Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada em 19 de fevereiro de 1993, e em conformidade com os termos da Ata n.º 1 da reunião realizada em 21 de outubro de 2015, fixou a delimitação do domínio público marítimo na confrontação com os dois prédios em causa através de uma poligonal fechada constituída por 10 vértices, numerados de 1 a 10, começando na extremidade SE do muro que limita o logradouro dos prédios e, depois, rodando no sentido contrário ao dos ponteiros do relógio, acompanhando as estremas dos prédios, aos quais correspondem as coordenadas (Sistema de Referência: PT-TM06/ETRS89) e cotas (referidas ao nível médio do mar) indicadas no quadro que se segue e que também constam da planta de delimitação anexa a este auto:

Vértices	Meridiana	Perpendicular	Cota (m)
1	– 111799,88	– 106908,62	8,95
2	– 111799,21	– 106899,91	8,95
3	– 111801,21	– 106894,53	8,95
4	– 111801,64	– 106894,66	8,95
5	– 111801,69	– 106894,17	7,59
6	– 111804,05	– 106890,51	8,47
7	– 111806,20	– 106887,73	9,27
8	– 111807,10	– 106887,07	9,27
9	– 111812,86	– 106886,55	9,03
10	– 111812,13	– 106907,40	9,35

Ficam salvaguardados o direito de preferência do Estado em caso de alienação dos prédios, conforme previsto no n.º 1 do artigo 16.º, bem como as servidões, limitações e obrigações constantes no artigo 21.º, ambos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho.

E considerando nada mais haver a tratar, a comissão de delimitação deu por findos os seus trabalhos e lavrou o presente auto de delimitação do domínio público marítimo que, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado por todos os seus membros.

Carlos Alexandre Ferreira Garcia — Fernanda Maria Rodrigues de Castro Ambrósio — Gonçalo de Sepúlveda Castelbranco.



310594877

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 6399/2017

O ano hidrológico 2016/2017 tem-se caracterizado, em termos gerais, por um défice de precipitação, valores das temperaturas média e máxima muito acima do normal, em particular desde o início da primavera, com registo de ondas de calor ao longo de vários dias consecutivos, baixo teor de água no solo e disponibilidades hídricas de superfície e subterrâneas consideravelmente abaixo das médias de armazenamento.

O agravamento destes fatores ao longo do ano hidrológico, bem como o efeito cumulativo dos mesmos, resultaram numa situação que se traduzia, no final de junho, em 72,3 % do território em seca severa e 7,3 % em seca extrema e num valor médio de precipitação acumulada de 75 %.

Com efeito, até ao final do mês de junho observou-se, em quase todo o território, um valor de precipitação acumulada inferior aos valores médios verificados entre 1971 e 2000 que, em determinadas zonas, representa uma diminuição de quase 50 %, bem como um teor de água no solo, em percentagem da capacidade de água utilizável pelas plantas, entre 30 % e 50 %, salvo em parte da Região Norte do país.

Para esta situação terão contribuído as elevadas temperatura verificadas em junho, um dos mais quentes desde que existem registos, com o valor da temperatura máxima do ar de 29,57°C (o terceiro mais alto desde 1931, correspondente a uma anomalia de + 4,21°C), bem como a ocorrência de ondas de calor em todo o território, com exceção da faixa litoral, no período de 7 a 24 junho 2017, com uma duração entre 17 a 18 dias nas regiões do interior Norte e Centro e 11 a 12 dias nas restantes regiões do interior.

Consequentemente, no final de junho, das 12 bacias hidrográficas existentes, apenas três, designadamente, Lima, Ave e Arade, não se encontravam abaixo do nível médio de armazenamento (valores médios

verificados no período entre 1990/91 e 2015/16), sendo de realçar a situação da Bacia do Sado, que se situa a menos de metade do que seria normal para a época do ano. Acresce que, das albufeiras monitorizadas, cerca de um quarto encontra-se com disponibilidades hídricas inferiores a 40 % do volume total e metade, entre 40 % e 80 %.

Em termos agrícolas, denota-se já nas atividades agrícolas que suportam a alimentação animal, culturas forrageiras e pastagens, quebras de produtividade relevantes, pelo que, em muitas situações, se antecipa o consumo das reservas existentes destinadas ao período estival ou mesmo o desvio para pastoreio de áreas de cereais para grão.

Em zonas em que os aquíferos estão esgotados e as charcas e albufeiras privadas também secaram, assiste-se a esforços suplementares para conseguir o abeberamento dos animais.

Os cereais para grão também registam prejuízos, traduzidos em quebra de qualidade e de rendimento.

As restrições de disponibilidades de água para rega, em particular nos perímetros hidroagrícolas, levaram à redução de áreas semeadas nas culturas de primavera/verão, designadamente arroz, milho para grão, tomate para indústria, melão e batata.

Os custos de produção têm sofrido agravamento pela intensificação e antecipação da rega, em particular nas culturas permanentes.

Consequentemente, conclui-se que o território continental encontra-se sujeito a uma seca extrema ou severa e que, pela sua gravidade, consubstancia um fenómeno climático adverso.

Assim, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, reconheço o seguinte:

1 — A existência de uma situação de seca severa (agrometeorológica) no território continental, desde o dia 30 de junho de 2017, que consubstancia um fenómeno climático adverso, com repercussões negativas na atividade agrícola.

2 — O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2017.

18 de julho de 2017. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luis Manuel Capoulas Santos*.

310651787